

IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor (a), Pregoeiro, agente de contratação da Câmara Municipal de Hortolândia.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REDE ELETRICA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.151.151/0001-43, com sede na Rua Ângelo Ongaro, 1185 Jd.Res. Ravagnani Sumaré-SP, telefone- 19 99689 9413, e-mail- iurenegocioss@gmail.com, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art 41 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações), à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

apresentando abaixo as razões de sua irrisignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar a documentação referente a qualificação econômico-financeira, no qual os itens **8.1 e 26.2.1** do edital dispõe;

(da habilitação - a.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de apresentação da Proposta).

E o item **23.1** do edital dispõe;

(23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA: **23.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da Proposta;

Sendo essas as divergências de prazos trazidas em edital, formula uma grande dúvida ao que se refere ao prazo da certidão mencionada, trazendo futuramente certos problemas para as licitantes que queiram participar do certame, pois no edital não a uma data concreta para a validar a certidão.

O edital não disponibiliza o prazo para a mobilização dos serviços, no qual os editais de licitações de obras e serviços tem a obrigação de disponibilizar, o prazo para início após o recebimento da autorização de fornecimento ou similar, se e de 48 horas ou 24 horas, ou algum outro prazo.

No que se refere ao item **14.1.1**, traz obrigações da empresa ser cadastrada junto a empresa LG, trazendo um certo direcionamento no certame, sendo que não seria necessário o cadastro na marca, pois a empresas especializadas no ramo desse serviços não tem a obrigação de ser cadastrada com alguma marca, mas sim de realizar os serviços em perfeitas condições de uso conforme estipula o edital, sendo assim essa clausula do edital exime muitas empresas de participarem da referida licitação, além de esta direcionado para as empresas da marca, ferindo o princípio da igualdade, competitividade e princípio da razoabilidade.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja.

Estipulado um prazo para a validade da certidão de qualificação econômico-financeira, falência e concordata, visto que os prazos então com divergências.

Que seja solicitado um prazo para mobilização dos serviços.

Que seja retirado a obrigação da empresa ser cadastrada na marca LG, pois essa cláusula traz Direcionamentos para a licitação.

Por fim, reputando a alteração solicitada como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma seja respondida, pois e de responsabilidade do órgão e obrigação regularizar todos os atos pertinentes ilegais, direcionais, trazendo lisura ao processo licitatório, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme Art 41 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações)

Nestes Termos
P. Deferimento

Sumaré-SP de 26 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

IURE DA SILVA SANTOS

Data: 26/01/2024 13:04:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IURE DA SILVA SANTOS

RG:20098460

CPF:020.521.086-45

Rede Elétrica Brasil | (19) 3828-6858
R. Ângelo Ôngaro, 1185 | Jardim Ravagnani
13171-525 | Sumaré-SP